ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

Ao Expediente
p/
Em 19 MAI 2022
Presidente

INDICAÇÃO DE N.º 213/2022

Tenho a honra de **INDICAR** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a seguinte medida em favor da nossa coletividade:

"Que seja convocada audiência pública, a ser realizada na forma híbrida (presencial e virtual), a ser amplamente divulgada pelo Poder Executivo Municipal a fim de se discutir democraticamente uma proposta de reforma administrativa e de um Termo de Ajuste de Gestão – TAG, após haver plena ciência de um estudo de impacto financeiro".

APROVADO
Em 19 MAI 2022
Presidente

JUSTIFICATIVA

Na semana anterior, esta Casa de Leis, por maioria de votos, entendeu por bem reprovar o Projeto de Lei capeado pela Mensagem n.º 01, de 12 de janeiro de 2022, a qual propôs alterar a Lei Complementar n.º 055, de 28 de dezembro de 2020, que trata da reestruturação da Administração Pública Municipal.

Acontece que, por se tratar de matéria cuja iniciativa cabe ao Chefe do Executivo, eis que o Legislativo fica com o seu poder de propor emendas limitado. Senão vejamos esse entendimento manifesto pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 546-DF:

> "(...) Não havendo aumento de despesa, o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, mas **esse poder não é ilimitado, não se estendendo ele a emendas que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo e que digam respeito a matéria que também é da iniciativa privativa daquela autoridade**. (...)" (STF, ADI 546-DF,

Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves, 11-03-1999, m.v., DJ 14-04-2000, p. 30) – destacou-se.

Certamente que não é objetivo dos vereadores meramente obstruir as propostas vindas do Poder Executivo. Porém, tendo em vista o quanto o processo legislativo requer um nível de formalidade, devendo observar **princípios constitucionais básicos**, eis que a ocorrência dos chamados vícios de iniciativa pode vir a prejudicar o cumprimento das normas após as mesmas entrarem em vigor.

Outrossim, os vereadores, como representantes legitimamente eleitos pela população de Mangaratiba, têm o pleno conhecimento da necessidade de que haja um Termo de Ajuste de Gestão de Pessoal, considerando que o Município figura como réu em duas ações civis públicas de números 000588-64.2014.8.19.0030 e 0005739-34.2015.8.19.0030, as quais tratam, respectivamente, das contratações temporárias e das pessoas nomeadas pela via comissionada.

Além do mais, **o Poder Executivo vem violando há 12 (doze) quadrimestres o limite máximo de gastos com pessoal permitido pela LRF**, o que, além da quantidade de cargos, obriga também que haja uma revisão do número de secretarias, dos critérios para a concessão de abono e da remuneração pelo exercício da função gratificada.

Conforme decisão da 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no julgamento do agravo de instrumento de n.º 0041071-84.2017.8.19.0000, em março de 2018, o voto do Nobre Magistrado relator, Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, chegou a determinar a interrupção e a suspensão dos pagamentos decorrentes de irregulares concessões a título de funções gratificadas, gratificação de representação, vantagem pessoal e abonos especiais. Logo, há questões de grande importância tratadas no Projeto de Lei capeado pela Mensagem n.º 01/2022 que requerem uma cuidadosa análise a fim de que não se legitime a ocorrência de situações que, futuramente, se tornariam contrárias ao Direito.

Assim, levando-se em conta o desajuste de gestão vivido pelo Município, sendo algo quase crônico em Mangaratiba, há que se ter maior controle sobre os atos do Poder Executivo e o seu poder regulamentar de modo que a legislação municipal precisa ser elaborada com o máximo de transparência e respeito às finanças públicas. Daí a necessidade de que qualquer proposição a ser encaminhada seja acompanhada de um estudo de impacto capaz de demonstrar os benefícios de uma reforma administrativa.

Fato é que, enquanto o Município de Mangaratiba descumprir a LRF, várias reivindicações dos servidores públicos efetivos, dentre as quais um plano de cargos e salários dos Guardas Municipais um aumento digno de remuneração, uma redução das horas laboradas pelos profissionais da enfermagem, e a criação de novas carreiras, ficam momentaneamente inviabilizadas, caso gerem aumento de despesas para os cofres públicos.

Tendo em vista ser indispensável o debate democrático, indicamos que, antes do encaminhamento de nova Mensagem a esta Casa de Leis versando sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, haja a convocação de uma audiência pública, a ser realizada de forma híbrida, com o máximo de divulgação possível, a fim de que haja a possibilidade de um amplo debate com a população do Município, bem como com os representantes do nosso funcionalismo.

Tal audiência poderá ser oportuna para debater também a elaboração de eventual **Termo de Ajuste de Gestão (TAG)**, o qual é uma ferramenta que viabilizará o saneamento, com observação da lei, de questões que exijam praticidade em benefício do bem comum. Pois, como se sabe, o TAG traduz uma das tendências modernas da Administração Pública, voltada à eficiência e representando o compromisso que o responsável pelas atividades da gestão pública assume, o qual precisará ser cumprido, tendo o próprio Termo como instrumento de controle dos procedimentos e de correção de potenciais irregularidades.

Acrescente-se que a elaboração e um TAG poderá pôr fim às controvérsias discutidas nas duas ações civis públicas de números 000588-64.2014.8.19.0030 e 0005739-34.2015.8.19.0030, seja embasando eventual Termo de Ajuste de Conduta (TAC) a ser celebrado com o Ministério Público Estadual (e homologado por sentença), ou então extinguir ambos os feitos sem a apreciação do mérito, por motivo de perda superveniente de objeto.

Quanto à forma híbrida da audiência pública, tal sugestão se justifica em razão das atuais condições da pandemia e das dificuldades de deslocamento dos cidadãos interessados pelo vasto território municipal, devido às deficiências dos meios de transporte, de maneira que a opção de uso de uma plataforma como Zoom ou Google Meet seria bem-vinda.

Portanto, é buscando o melhor para este Município que nós, os vereadores autores desta Indicação, apresentamos a sugestão em tela que poderá proporcionar economia administrativa, judiciária e legislativa, assegurando também o direito de participação popular.

Mangaratiba, 18 de maio de 2022.

Leandro de Paula Silva
(LEANDRO DE PAULA)
Vereador Avante